



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
PROCESSO Nº. 506.004/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, por intermédio da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor, nomeada por meio da Portaria nº. 195/2024, o presente edital de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 049/2021 e demais normas aplicáveis, a abertura do período de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, que prestem serviços compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para a complementariedade as atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Redondo/RN, para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 049/2021.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 049/2021 e pelos demais normativos aplicáveis aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
- 1.4. Programação Orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria:
- 1.5. O valor estimado previsto para a realização do objeto será de R\$ 2.001.920,28 (dois milhões um mil novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a execução dos serviços mensais.
- 1.6. Haverá o credenciamento no período de 04 DE JUNHO DE 2024 à 05 DE JULHO DE 2024, no horário das 08:00h às 13:00h, e sessão pública, acontecerá às 10:00h do dia 05 DE JULHO DE 2024, será a sessão do certame, não sendo possível credenciar representante legal, após o horário determinado.
- 1.7. A sessão acontecerá na Sala do Setor de Licitações, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal

de Campo Redondo/RN, com endereço na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio a administração pública municipal, através parcerias com o Município, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realizem os serviços de Educação Pública estabelecidos neste edital e anexos ao Município de Campo Redondo/RN.

2.2. Objetivos Específicos da Parceria:

2.2.1. OFICINAS CULTURAIS, ESPORTIVAS DE DANÇA, ARTE, MEIO AMBIENTE, INFORMÁTICA, ROBÓTICA, MUSICALIDADE, PERCUSSÃO, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E TEMAS TRANSVERSAIS.

- Ofertar colaboradores para desenvolver oficinas culturais, esportivas, dança, arte, meio ambiente, informática, robótica, musicalidade, percussão e educação inclusiva;
- Ofertar colaboradores para zelar pelos espaços e garantir a realização das atividades culturais, esportivas, dança, arte, informática, musicalidade e percussão;

2.2.2. APOIO ESCOLAR I - EDUCAÇÃO INFANTIL

- Suprir vacância de recursos humanos para desenvolver atividades para o bom funcionamento das instituições de ensino que oferta Educação Infantil garantindo padrão nacional de qualidade;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil;
- Promover levantamento da busca ativa de crianças com idade correspondente à educação infantil, que visem a adequação do Parque Escolar ao atendimento necessário;
- Ofertar apoio nas turmas de Educação Infantil nas atividades educacionais de lazer, higiene, segurança, saúde, alimentação das crianças, dentre outras atividades, visando o bem-estar e saúde das crianças;
- Contribuir com apoio pedagógico na Educação Infantil aos discentes PCDs conduzindo-os para superar as barreiras encontradas nos espaços educacionais por parte do aluno, conduzindo nas atividades básicas do dia a dia escolar e do desenvolvimento de todas as duas competências.
- Realizar oficinas, palestras e encontros enfatizando e aproveitando as potencialidades e eventuais falhas na condução objetiva de conseguir o selo UNICEF, utilizando-se da intersectorialidade que o tema requer.

2.2.3. APOIO ESCOLAR II - ENSINO FUNDAMENTAL

- Suprir a Vacância de recurso humano para desenvolver atividades para o bom funcionamento das instituições de ensino que oferta Ensino Fundamental garantindo padrão nacional de qualidade;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos estudantes do Ensino Fundamental;
- Promover a busca ativa da população em idade correspondente ao Ensino Fundamental;
- Apoio pedagógico ao processo sistemático para alfabetização na idade certa;
- Assessoria na pactuação de metas para elevar os índices de proficiência do município;
- Contribuir com apoio pedagógico no Ensino Fundamental aos discentes PCDs conduzindo para superar as barreiras encontradas nos espaços.
- Realizar oficinas, palestras e encontros enfatizando e aproveitando as potencialidades e eventuais falhas na condução objetiva de conseguir o selo UNICEF, utilizando-se da intersectorialidade que o tema requer.
- Preparar a equipe pedagógica no desafio da implementação e ou aperfeiçoamento da educação inclusiva, através de cursos específicos e formação continuada sobre o tema.
- Preparar os profissionais das ciências, utilizando-se da interdisciplinaridade, na elaboração de

oficinas e aulas passeio que envolvem a rede municipal de ensino, em propostas que utilizem o tema meio ambiente na construção de uma sociedade melhor.

2.2.4. APOIO PEDAGÓGICO AMPLIADO

- Fomentar a capacitação dos profissionais da educação física e esportiva, nas diversas modalidades esportivas que podem ser inseridas na rede municipal de ensino, fomentando o esporte, incentivando a participação em competições municipais e interestaduais.

2.2.5. APOIO PEDAGÓGICO DE GESTÃO E CAPACITAÇÕES.

- Capacitação dos gestores administrativos e financeiros das UEX – Caixas Escolares, para uma execução de qualidade dos recursos financeiros oriundos do FNDE, bem como uma boa prestação de contas dos recursos recebidos.

2.2.6. BUSCA ATIVA ESCOLAR

- Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e permanência das crianças, adolescentes e discentes PCD's;
- Ofertar colaboradores para desenvolver atividades relacionadas às ações do Busca Ativa Escolar;
- Promover campanhas e consultas públicas de busca ativa escolar de crianças e adolescentes em idade correspondente a educação básica;
- Apoiar a Secretaria de Educação do Município na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.

2.3. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 13h00, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Educação/, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

2.4. Caberá a Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas.

2.5. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis, que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

2.6. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

2.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede do Setor de Licitação do Município de Campo Redondo/RN ou no e-mail camporedondocpl@gmail.com, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Para participar deste Edital, as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra

pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir, no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação de:

- a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada;
- b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;
- c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) pessoa física;
- f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País;
- g) empresas consorciadas;
- h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital;
- i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo;
- j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- l) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992.
- m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º. da Lei Federal nº. 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame.
- n) Não atendimento das condições dispostas na Cláusula Terceira.

4.2. Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incurso nas restrições descritas nesta cláusula, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão de Seleção.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor, quando convocadas, a documentação exigida no presente Edital e seus anexos.

5.1.1. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

5.1.1.1. São requisitos para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a serem comprovados pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas, juntamente com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que comprove sua existência e está com o cadastro ativo.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019/2014);
- i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- k) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº. 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei.

5.1.1.2. Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativas.

5.1.2. São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº. 13.019/2014).

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº. 13.019/2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº. 13.019/2014);

d) possuir, no mínimo 03 (três) anos de atuação no ramo do objeto existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº. 13.019/2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº. 13.019/2014);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº. 13.019/2014);

g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado através de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 195/2024.

6.1.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014;

6.1.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº. 13.019/2014).

6.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de

especialista que não seja membro desse colegiado.

6.1.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as etapas previstas no presente Edital;

7.1.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº. 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº. 13.019/2014.

7.2. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e em Jornal de Grande Circulação Local.

7.3. **Etapa 2:** Entrega da documentação e das propostas e plano de trabalho pelas OSC.

7.4. A documentação e a proposta do plano de trabalho deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no Item 1.6 deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados distintos, devidamente fechados e rotulados de Envelope nº. 01 e Envelope nº. 02.

7.5. Os envelopes referidos no subitem anterior, deverão estar rotulados com os seguintes informes:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

CNPJ:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

CNPJ:

TELEFONE:

7.6. A proposta financeira e o plano de trabalho devem ser entregue em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO (CREDENCIAMENTO)

8.1. **Etapa 3:** Credenciamento.

8.2. O credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no Item 1.6 deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “*ad negocia*” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo VI.

8.2.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

8.2.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.3. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “01” e “02”, referidos no item 7.5 deste Edital.

8.4. Encerrada a fase de CREDENCIAMENTO, iniciada no horário previsto no subitem 1.6, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

8.5. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.6. Ficar impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas

CLÁUSULA NONA - DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO PLANO DE TRABALHO

9.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.2. Integrará o envelope contendo a proposta:

- a) Declaração, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Declaração, conforme modelo constante no Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014.

9.3. Do Plano de Trabalho:

9.3.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo VII:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.4. Normas Gerais de Julgamento das Propostas e da Habilitação:

9.4.1. Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão Especial de Seleção, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

9.4.2. A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos das propostas de trabalho será efetuada em reunião reservada da referida Comissão.

9.4.3. Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

9.4.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nºs. “01” e “02”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente.

9.4.5. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

9.4.6. Serão inabilitadas as entidades que:

- a) Não apresentarem todos os documentos especificados na Cláusula Quinta do presente edital.
- b) Não apresentarem nenhuma comprovação de experiência anterior.

9.4.7. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.

9.4.8. A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

9.4.9. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

9.5. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital;

9.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Quadro de Pontuação.

9.5.4. Primeiro a Comissão de Seleção classificará a PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO com menor valor para realização das metas devendo apenas esse seguir para as demais fases;

9.5.5. caso aja empate, deverá a comissão de seleção seguir com as duas classificadas;

9.5.5.1. Na sequência serão analisados conforme Critérios de pontuação adotados na tabela abaixo:

Quadro de Pontuação		
FATOR	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta
B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) ponto. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº. 13.019/2014.
C	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).
D	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto menor que o valor de referência (2,0 pontos); - O valor global proposto igual ao valor de referência (1,0 ponto); - O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.
Pontuação Máxima Global: 10,0		

9.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – Anexo III;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

9.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019/2014).

9.6. Etapa 5: Da Habilitação

9.6.1. Após o julgamento da melhor proposta, o Município de Campo Redondo/RN, convocará e divulgará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a data para abertura do Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação, da proposta que obtiver o menor valor e no caso de empate, da que obtiver melhor pontuação.

9.6.2. A documentação será analisada seguindo critério do previsto no item 6 e subitens deste edital.

9.7. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

9.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, iniciando-se o prazo para recurso de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação.

9.8. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

9.8.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.5. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.8.6. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

9.9. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

9.9.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

9.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Campo Redondo/RN homologará e divulgará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º., da Lei nº. 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.2. DESCRIÇÃO DA ETAPA

10.2.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.3. Regularização de documentação, se necessário.

10.2.4. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

10.3. Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39, todos da Lei nº. 13.019/2014).

10.2.2. A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas inciso I do *caput* do art. 2º. das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados na Cláusula Quínta;

10.2.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente na Sala do Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.4. Nos termos do §1º. do art. 28 da Lei nº. 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Em conformidade com o §2º. do art. 28 da Lei nº. 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, (OSC selecionada) a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.5. Etapa 4: Aceitabilidade e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração. O Termo de Colaboração, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (art. 38 da Lei nº. 13.019/2014).

10.7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.7.1. Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2024, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for;

10.7.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Secretaria Municipal de Educação.

10.7.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.7.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.7.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 2.001.920,28 (dois milhões um mil novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos) valor estimado. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais.

10.7.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019/2014;

10.7.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX dos arts. 42, 45 e 46 da Lei nº. 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº. 13.019/2014).

10.7.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante.

10.7.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº. 13.019/2014.

10.7.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O aviso do presente Edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e em Jornal de Grande Circulação no Estado.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: camporedondocpl@gmail.com.

12.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: camporedondocpl@gmail.com, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 13:00h, na Sala do Setor de Licitações, situada na situada na Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.7. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

12.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Referência para o Plano de Trabalho; e

Anexo VIII – Termo de Colaboração.

Campo Redondo/RN, 31 de maio de 2024.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JUNIOR
Presidente da Comissão Seleção de Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024**

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
ANEXO IV - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrito no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

- 1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail.
- 2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019/2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº. 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.(a) (nome, qualificação e endereço), portador Carteira de Identidade Nº, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, poderes para representar esta Organização da Sociedade Civil (razão social e endereço da entidade), inscrita no CNPJ sob nº. _____ no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024**, referido em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do Chamamento Público.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
ANEXO VII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em _____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024
ANEXO VIII - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. _____/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXX**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob nº. **xxxxxxx**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** referente à **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000002/2024, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**, com integral observância da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 049/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a **operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino de do Município de Campo Redondo/RN, para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 049/2021.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.2.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

1.2.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- 2.1.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.1.1.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.2. Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- 2.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;
- 2.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014;
- 2.2.5. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e,
- 2.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orcamentária: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2027 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental

Natureza: 3.3.50.85 - CONTRATO DE GESTÃO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.4.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse do Ordenador de Despesas do Município de Campo Redondo/RN.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Ofício de encaminhamento;
- 8.1.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- 8.1.3. Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;
- 8.1.4. Relatório de Execução do Objeto – Unidade de Educação Utilizadas para o Objeto da Parceria;
- 8.1.5. Relatório de Execução Financeira;
- 8.1.6. Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o OSC Durante a Vigência da Parceria;
- 8.1.7. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Educação Durante

a Vigência da Parceria;

8.1.8. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto

8.1.9. Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;

8.1.10. Conciliação Bancária;

8.1.11. Cópias dos Extratos Bancários;

8.1.12. Cópias dos Comprovantes da Receita;

8.1.13. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

8.1.14. Cópia do Termo de Colaboração;

8.1.15. Cópia dos Aditamentos; e

8.1.16. Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes informações e documentos:

8.3.1. Ofício de encaminhamento;

8.3.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

8.3.3. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais da Educação Utilizados;

8.3.4. Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade;

8.3.5. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

8.3.6. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

8.3.7. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

8.3.8. Cópias dos Comprovantes da Receita; e

8.3.9. Cópias dos Comprovantes da Despesa.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.5.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.5.3.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.5.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.6.1. Aprovação da prestação de contas;

8.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.6.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7.1. O prazo referido no subitem 8.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7.2. Transcorrido o prazo descrito no subitem 8.7.1 para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.8.1. O transcurso do prazo definido no subitem 8.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.8.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.8.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

8.9.1. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.10. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.10.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.10.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

8.10.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

8.10.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,

mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais da Assistência Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos arts. 55 e 57 da Lei nº. 13.019/2014.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração, com alteração da natureza do objeto.

9.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida ampla defesa e contraditório, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

10.2.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e

10.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL multa de:

10.3.1. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

10.3.2. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada

quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não executar a totalidade do serviço;
10.3.3. 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;
10.3.4. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

10.4. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será aplicada quando ocorrer:

- 10.4.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 10.4.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- 10.4.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 10.4.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;
- 10.4.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração; e,
- 10.4.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.6. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

10.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos dispositivos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 do subitem 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

12.1.2.1. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. Os documentos transmitidos via e-mail só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Redondo/RN, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____